



**L E I N° 4.548, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.305, DE  
06 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA – CMDPD, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 3.305, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual e/ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdades de condições com as demais pessoas, conforme legislações vigentes." (NR)

**"Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I – 01 (um) representante da gestão municipal da Política Pública de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da gestão municipal da Política Pública de Educação;

III - 01 (um) representante da gestão municipal da Política Pública de Saúde;

IV - 01 (um) representante da gestão municipal da Política Pública de Esporte;

V – 01 (um) representante da gestão municipal da Política Pública de Cultura;

VI – 02 (dois) representantes da gestão municipal da Política Pública de Desenvolvimento Urbano;

VII – 07 (sete) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:



**LEI Nº 4.548, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

a) 01 (um) representante de usuários ou de organizações de usuários;

b) 05 (cinco) representantes de entidades de atendimento, ou de assessoramento, ou de defesa e garantia de direitos, voltadas à política pública de inclusão da pessoa com deficiência, com funcionamento regular no município;

c) 01 (um) representante dos Trabalhadores do Setor.” (NR)

“Art. 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, a cada 04 (quatro) anos, para um mandato que será iniciado e encerrado sempre no mesmo período de início e encerramento do mandato do Prefeito.

**Parágrafo único.** Será permitida a recondução do mandato, dos representantes governamentais, por um período definido e deliberado pelo pleno deste Conselho, mediante situações consideradas excepcionais pelo referido colegiado.” (NR)

“Art. 5º As representações da sociedade civil (usuários, entidades e trabalhadores do setor) concorrerão aos assentos no CMDPD a partir da realização de uma Assembleia pública de eleição, especificamente convocada para essa finalidade, sempre no encerramento de cada mandato.

§ 1º As representações da sociedade civil eleitas deverão indicar, dentre seus membros, um representante titular e um suplente, para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciado e encerrado junto com o mandato dos representantes governamentais.

§ 2º Será permitida a recondução do mandato, dos representantes da sociedade civil, por um período definido e deliberado pelo pleno deste Conselho, mediante situações consideradas excepcionais pelo referido colegiado.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.983, de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2029.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2026.

  
**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 143 e 144

Livro nº 522 em 17/03/2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2324 de 18 / 03 / 2026 págs. 34 e 35

SURC Audência

Sônia C. R. Palm de Andrade  
Matr. 4813